

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 28/06/2016 (Ata 03/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar a Resolução 062/Reitoria/Univates, de 08/08/2015, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia do Centro Universitário UNIVATES, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biotecnologia – PPGBiotec do Centro Universitário UNIVATES, recredenciado pela Portaria nº 907, de 06 de julho de 2012 (Diário Oficial da União - DOU de 09/07/2012), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex, está estruturado com vistas à formação de profissionais aptos a trabalhar nas diversas áreas da biotecnologia, tanto em âmbito acadêmico como no profissional.

Art. 2º O PPGBiotec corresponde aos cursos de Mestrado e Doutorado em Biotecnologia.

Parágrafo único. Os concluintes dos cursos de Mestrado e Doutorado recebem, respectivamente, o diploma de Mestre e Doutor em Biotecnologia.

Art. 3º O PPGBiotec tem por objetivos:

I – formar recursos humanos qualificados capazes de gerar e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos voltados à biotecnologia nas áreas de produção de alimentos e saúde humana e animal, com visão integrada das perspectivas socioambientais e econômicas;

II – promover a especialização e a formação continuada de diplomados do ensino superior aptos a lidar com a problemática da biotecnologia relacionada à produção de alimentos e à saúde humana e animal, ampliando as possibilidades de atuação e inserção no mercado de trabalho;

III – formar profissionais aptos a aplicar conhecimentos teórico-práticos nas

diversas áreas da biotecnologia, incluindo gestão e empreendedorismo, e incentivando a inovação e o desenvolvimento tecnológico na região, no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil;

IV – capacitar recursos humanos no campo da biotecnologia, sob perspectiva multi e interdisciplinar, para atuar em instituições de ensino e de pesquisa e em organizações públicas e privadas, fomentando a integração entre esses setores por meio de ações de pesquisa e extensão;

V – criar e aperfeiçoar produtos e processos biotecnológicos no atual contexto socioeconômico, com foco na produção primária e industrial de alimentos e na saúde humana e animal, conciliando a preservação de recursos naturais e a exploração sustentável, com vistas à agregação de valor e à melhoria da qualidade de vida;

VI – implementar, em conjunto com as organizações locais, biotecnologias geradas nos projetos desenvolvidos, promovendo inovações tecnológicas que agreguem valor aos produtos e serviços, em consonância com políticas públicas de desenvolvimento;

VII – fornecer o grau de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. O PPGBiotec poderá organizar e ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (profissional) mediante aprovação prévia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, procurando, sempre que possível, articulá-los com o Programa, visando ao aprofundamento da formação acadêmica e científica do seu corpo discente.

Art. 4º O PPGBiotec apresenta as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa em seus dois níveis:

I – Área de concentração: Biotecnologia Agroalimentar, com linhas de pesquisa em:

- a) Biotecnologia na produção primária de alimentos;
- b) Biotecnologia na produção industrial de alimentos.

II – Área de concentração: Biotecnologia em Saúde, com linhas de pesquisa em:

- a) Detecção e caracterização de micro-organismos;
- b) Aspectos moleculares em processos fisiopatológicos.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGBiotec rege-se:

- I – pelas disposições do Conselho Nacional de Educação e da Capes;
- II – pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;
- III – pelo Estatuto e Regimento do Centro Universitário UNIVATES;
- IV – pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGBiotec cabe a um Conselho composto de 6 (seis) membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

I – pró-reitor(a) de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, sem direito a voto, sem presença obrigatória;

II – coordenador(a) acadêmico(a) do Programa, cujo voto é o de qualidade;
III – cinco representantes do corpo docente, sendo três titulares e dois suplentes;

IV – dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho atua sob a presidência do(a) coordenador(a) acadêmico(a) do Programa, a partir de agora denominado apenas como coordenador.

§ 2º O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 3º O Conselho reúne-se mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propex ou seu representante legal, ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

I – convidados do coordenador;

II – os diretores de Centro do Centro Universitário UNIVATES;

III – os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGBiotec como docentes ou pesquisadores;

IV – a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 7º O coordenador deve integrar o núcleo permanente do PPGBiotec e é eleito de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 4 (quatro) anos, conforme período de avaliação quadrienal da Capes, com direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Propex.

Art. 8º Os representantes do corpo docente (Conselho do PPGBiotec) devem integrar o núcleo permanente do Programa e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores.

Parágrafo único. O mandato é de 4 (quatro) anos, conforme período de avaliação quadrienal da Capes, com direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Reitoria.

Art. 9º O representante discente deve ser aluno efetivamente matriculado no PPGBiotec e é eleito pelos discentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 1 (um) ano, sem direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGBiotec.

Art. 10. A eleição dos membros do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I – as eleições de renovação do Conselho são convocadas pelo coordenador em até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II – caso o coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao(à) pró-reitor(a) de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 3 (três) dias antes do término do mandato do coordenador, ou designar um coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III – todos os professores formalmente cadastrados no PPGBiotec têm direito

a voto, mas somente os integrantes do núcleo permanente podem ser votados.

§ 1º São considerados professores cadastrados aqueles que estiverem, durante o ano da eleição, desenvolvendo atividades de docência, pesquisa ou orientação vinculadas ao PPGBiotech ou exercendo mandato como membro do Conselho.

§ 2º Em caso de empate nas eleições são usados os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo como docente no PPGBiotech;
- II – produção mais qualificada na área do Programa;
- III – maior enquadramento no plano de pessoal docente.

§ 3º Em caso de vacância de um membro titular do Conselho, assume o primeiro membro suplente, e assim sucessivamente.

§ 4º Na ausência de um membro suplente, convoca-se uma nova eleição seguindo as normas estabelecidas no Regimento.

Art. 11. Em caso de vacância do coordenador, sua substituição é feita por um novo processo eleitoral.

Art. 12. Em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá seu suplente.

Art. 13. São atribuições do Conselho:

- I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso;
- II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGBiotech, quando de competência dos conselheiros;
- III – deliberar sobre as reformulações dos currículos do PPGBiotech;
- IV – propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;
- V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;
- VI – deliberar sobre a orientação e coorientação de trabalho de conclusão dos alunos;
- VII – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;
- VIII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições;
- IX – deliberar sobre processos referentes à transferência, ao trancamento de matrícula dentro e fora de prazo, à dispensa de matrícula e ao desligamento do curso;
- X – receber, avaliar a estrutura e encaminhar para processo de avaliação os trabalhos de conclusão dos alunos;
- XI – indicar representantes do PPGBiotech em eventos ligados à finalidade do curso;
- XII – instituir o programa de destinação de quotas de bolsas para os discentes;
- XIII – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGBiotech, previstas ou não neste Regimento.

Art. 14. Compete ao coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGBiotech;
- II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do curso;

- III – representar o Conselho perante os demais órgãos da Univates e terceiros;
- IV – promover o intercâmbio com instituições congêneres, visando à troca de experiências e à qualificação do Programa;
- V – promover a busca de recursos financeiros em órgãos de fomento para fins acadêmicos e de pesquisa;
- VI – gerir o processo de administração acadêmica do PPGBiotec, contando com a secretaria e com o pessoal técnico-administrativo;
- VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o curso;
- VIII – acompanhar a matrícula dos alunos;
- IX – receber propostas de contratação e dispensa de professores;
- X – propor ao Conselho a contratação e dispensa de professores;
- XI – apreciar os pedidos de admissão de alunos não regulares;
- XII – elaborar proposta orçamentária e o relatório anual e encaminhá-los à Reitoria;
- XIII – encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGBiotec, previstas ou não neste Regimento.

Art. 15. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um secretário, ao qual compete:

- I – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III – manter registro da matrícula dos alunos;
- IV – manter registro de frequência e conceitos obtidos pelos alunos, para confecção dos históricos escolares;
- V – divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à pós-graduação;
- VI – encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII – coletar informações sobre despesas e preparar as prestações de contas do Programa;
- VIII – preparar relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;
- IX – organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os programas de pós-graduação;
- X – lavrar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como de defesas públicas de dissertações e teses;
- XI – manter arquivo atualizado dos programas das disciplinas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGBiotec é integrado por profissionais

devidamente qualificados, portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretrizes do Ministério de Educação – MEC sobre a matéria.

§ 1º O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

I – Professor Permanente;

II – Professor Colaborador;

III – Professor Visitante (conforme Resolução 022/Reitoria/Univates, de 31/03/2004).

§ 2º A avaliação dos professores do PPGBiotec será realizada a cada dois anos, sendo considerada a produção científica continuada e relevante dos docentes, assim como as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão desenvolvidas, funções administrativas, além de trabalhos realizados no âmbito profissional, estando os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes e orientadores anexos a este Regimento, além de outros critérios institucionais quando determinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 17. Os professores visitantes podem integrar o corpo docente, enquadrados como participantes externos do PPGBiotec, em caráter temporário, que não ultrapasse a duração de 2 (dois) semestres.

§ 1º Os professores visitantes têm sua participação caracterizada na apresentação de seminários e em disciplinas, a convite dos professores responsáveis pelas disciplinas e com aprovação prévia do Conselho.

§ 2º Os professores visitantes podem auxiliar na orientação das dissertações e teses em aspectos científicos e de natureza técnica, a convite do professor orientador e com aprovação prévia do Conselho.

§ 3º O Conselho do PPGBiotec disporá sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

Art. 18. A nominata dos professores orientadores do PPGBiotec é publicada anualmente em edital de seleção de discentes.

§ 1º Compete aos professores orientadores:

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II – propor a mudança ou desistir da orientação de um estudante, apresentando justificativa por escrito a ser julgada pelo Conselho;

III – indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

IV – propor ao Conselho para deliberação o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa, assim como a substituição de coorientação;

V – supervisionar a elaboração do relatório semestral de seu orientando;

VI – encaminhar ao Conselho do PPGBiotec o projeto de pesquisa da dissertação ou tese de seu orientando, quando julgar pertinente, desde que dentro do período hábil;

VII – propor nomes para formar a banca avaliadora do projeto, da qualificação e do trabalho de conclusão do seu orientando;

VIII – preencher o Formulário de Acompanhamento de Orientação.

§ 2º É reconhecido ao aluno o direito de propor a mudança de orientador,

mediante requerimento dirigido ao coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I Ensino e atividades

Art. 19. O currículo do PPGBiotec compreende disciplinas, atividades e orientação distribuídas nas seguintes categorias, caracterizadas no Capítulo V do presente Regimento:

- I – disciplinas obrigatórias;
- II – disciplinas eletivas;
- III – atividades obrigatórias;
- IV – atividades complementares.
- V – orientação.

§ 1º O número total mínimo de créditos exigidos em disciplinas e atividades é de 24 (vinte e quatro) para a conclusão do mestrado e de 48 (quarenta e oito) para a conclusão do doutorado;

I – para o doutorado, poderão ser aproveitados até 24 (vinte e quatro) créditos do curso de mestrado, mediante a aprovação do Conselho do PPGBiotec.

§ 2º As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as disciplinas eletivas, de acordo com a demanda.

§ 3º A orientação corresponde a 6 (seis) créditos para o mestrado e 12 (doze) créditos para o doutorado.

§ 4º As atividades complementares correspondem a 1 (um) crédito para o mestrado e a 2 (dois) créditos para o doutorado.

Seção II Pesquisa

Art. 20. O PPGBiotec mantém um programa permanente de pesquisa que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados às disciplinas das áreas de concentração do Programa.

§ 1º Os projetos de pesquisa são coordenados por um professor doutor.

§ 2º O Conselho estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa para atuarem como pesquisadores nos projetos de pesquisa realizados no PPGBiotec e procura contemplar alunos dos cursos de graduação com bolsas de iniciação científica.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGBiotec seguem as diretrizes institucionais.

Seção III Extensão

Art. 21. O PPGBiotec mantém um programa permanente de extensão que realiza atividades como cursos, palestras, prestação de serviços e demais atividades que garantam a interação entre a Instituição e a comunidade na qual está inserida, cumprindo assim a sua função social.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 22. O mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGBiotec poderá prorrogar o prazo em até 4 (quatro) meses. Após esse período, caso não cumpra as exigências para conclusão do curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até 2 (dois) meses antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 23. Constituem atividades curriculares do PPGBiotec:

I – as disciplinas obrigatórias e eletivas;

II – as atividades obrigatórias e complementares;

III – a orientação;

IV – a proficiência, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em Língua Inglesa para o mestrado e em outra língua estrangeira, além da Inglesa, para o doutorado.

§ 1º As atividades complementares, de 1 (um) crédito (15 (quinze) horas) para o mestrado e de 2 (dois) créditos (30 (trinta) horas) para o doutorado, compreendem a participação em alguns dos seguintes eventos: encontros científicos promovidos pelo PPGBiotec, bancas de defesa (qualificação, mestrado e doutorado) como ouvinte e outros eventos técnico-científicos da área de biotecnologia a serem analisados pelo Conselho (sendo contabilizadas no máximo 3 (três) horas/evento). No mínimo 8 (oito) horas devem corresponder aos encontros científicos promovidos pelo PPGBiotec. Para validar esse crédito, cabe ao aluno encaminhar ao Conselho, via protocolo na Secretaria de Pós-Graduação, os atestados que comprovam as atividades.

§ 2º Para protocolar a defesa de qualificação, o aluno deverá ter sido aprovado em prova de proficiência.

§ 3º O Conselho poderá aprovar proficiência em língua estrangeira realizada no período de até 5 (cinco) anos anteriores à conclusão do Programa, fornecida por instituição reconhecida pelo MEC.

Seção I

Das disciplinas e das atividades

Art. 24. Os 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas e atividades do mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos de disciplinas e atividades do doutorado são obrigatórios e aprovados pelo Conselho.

Art. 25. A atividade curricular correspondente à orientação compreende o trabalho de dissertação ou tese, com 6 (seis) ou 12 (doze) créditos, respectivamente, com vistas à elaboração do trabalho de conclusão.

Art. 26. Até o final do primeiro trimestre do curso deve ser homologado o professor orientador de cada aluno.

Parágrafo único. A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a defesa do projeto, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

Art. 27. Imediatamente após a indicação do professor orientador, deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa do aluno, que deve ser apresentado e defendido oralmente para uma banca avaliadora, até o final do 6º (sexto) mês para o mestrado e do 9º (nono) mês para o doutorado, constituindo-se em defesa do projeto.

§ 1º O encaminhamento de protocolo de solicitação da banca de defesa do projeto deve ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos antes da banca observando-se o seguinte:

I – a entrega das vias impressas ou em formato digital, salvas em .pdf, do projeto deve ser realizada pelo aluno aos integrantes da banca em até 15 (quinze) dias corridos antes da data da defesa;

II – nesse mesmo prazo, uma via em formato digital, salva em .pdf, do projeto deverá ser protocolada na Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º A banca de defesa do projeto deverá ser composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, ambos sem direito a arguição;

II – por dois professores doutores, indicados pelo orientador e aprovados em reunião do Conselho, em que:

a) um membro deverá ser do Programa e o outro, externo a ele;

b) esse segundo membro poderá ser externo, ou não, à Instituição;

c) caso o segundo membro seja externo à Univates, ele poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência.

§ 3º A banca de defesa do projeto tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre ele e pode:

I – aprová-lo;

II – reprová-lo, solicitando sua reformulação e reapresentação.

§ 4º Em caso de reprovação, caberá à banca de defesa do projeto estabelecer o prazo para nova defesa do projeto, não podendo exceder 15 (quinze) dias para o protocolo da nova versão e 45 (quarenta e cinco) dias para sua reapresentação.

Art. 28. Após aprovação do projeto, deverá ser iniciada sua execução pelo aluno. Os resultados parciais deverão ser apresentados oralmente até o final do 15º (décimo quinto) mês para o mestrado e o 30º (trigésimo) mês para o doutorado, constituindo-se em qualificação.

§ 1º O encaminhamento de protocolo de solicitação da banca de qualificação deve ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos antes da banca na Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º A banca de qualificação será composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, ambos sem direito a arguição;

II – por dois professores doutores indicados pelo orientador e aprovados em reunião do Conselho;

III – um membro deverá ser do Programa e o outro, externo a ele, em que:

a) esse segundo membro poderá ser externo, ou não, à Instituição;

b) caso o segundo membro seja externo à Univates, ele poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência, sendo que neste caso, deverá ser encaminhada ao membro externo uma cópia impressa ou em formato digital, salva em .pdf, do trabalho e da apresentação.

§ 3º A banca de qualificação tem a função de avaliar a coerência da metodologia com os objetivos e resultados parciais obtidos em relação ao projeto original, emitindo parecer sobre ele e pode:

I – aprová-lo;

II – reprová-lo, solicitando sua reformulação e reapresentação.

§ 4º Em caso de reprovação, caberá à banca de qualificação estabelecer o prazo para nova qualificação, não podendo exceder 15 (quinze) dias para o protocolo da nova data de apresentação e 45 (quarenta e cinco) dias para sua reapresentação.

Seção II

Do trabalho de conclusão

Art. 29. Os trabalhos de conclusão do PPGBiotec constituem-se em dissertação ou tese, sendo de responsabilidade individual do aluno e resultando de projeto executado sob a orientação do professor orientador, conforme define este Regimento.

§ 1º A forma de redação pode ser:

I – a forma usualmente empregada, seguindo o Manual de Normas da Univates;

II – uma forma alternativa para a dissertação: introdução, referencial teórico, artigo(s) científico(s) (em preparação, submetido ou aceito para publicação), discussão geral e referências, anexos e apêndices, quando for o caso;

III – uma forma alternativa para a tese: introdução, referencial teórico, artigo(s) científico(s) (pelo menos 1 (um) aceito para publicação), discussão geral e referências, anexos e apêndices, quando for o caso.

§ 2º O(s) artigo(s) supracitado(s) deve(m) ter o aluno como primeiro autor e seus orientadores como coautores, devendo ser referente à pesquisa desenvolvida durante sua orientação no curso de mestrado ou doutorado, e deverá(ão) ser submetido(s) para publicação em revista com *Qualis* superior ou igual a B4 na área de biotecnologia da Capes.

I – O aluno deverá estar ciente de que, caso não providencie a redação final

do(s) artigo(s) para o orientador, em até seis meses após a defesa da dissertação ou da tese, o orientador tem autonomia para alterar a ordem dos autores.

Art. 30. Para solicitação de defesa da dissertação ou da tese, o aluno deverá encaminhar ao Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da defesa, via protocolo na Secretaria de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

I – declaração do seu orientador de que o trabalho de conclusão encontra-se em condições de ser defendido;

II – declaração do seu coorientador, quando for o caso, dando ciência do encaminhamento para a defesa;

III – formulário sugerindo os membros da banca e a data para defesa oral, preestabelecida pelos componentes da banca, com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso;

IV – currículo *Lattes* atualizado.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias corridos antes da defesa, o aluno deverá protocolar na Secretaria de Pós-Graduação uma via em formato digital, salva em .pdf, do trabalho de conclusão e enviar as vias impressas ou em formato digital, salvas em .pdf, para os membros da banca de defesa da dissertação ou da tese.

Art. 31. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos alunos que cumprirem todas as exigências definidas no artigo 30 deste Regimento e que tenham sido considerados aptos nos componentes curriculares do PPGBiotec.

Art. 32. O Conselho, a partir da data do protocolo prevista no artigo 30 deste Regimento, analisa o pedido na reunião subsequente à data do protocolo para confirmar que o aluno se encontra apto a realizar a defesa do trabalho de conclusão, conforme artigo 31 deste Regimento, e homologar a banca, assim como a data de defesa.

§ 1º A banca de defesa da dissertação ou da tese deve ser composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, sem direito a arguição;

II – dois professores doutores da Instituição, sendo no mínimo um do PPGBiotec;

III – um membro externo à Instituição, o qual poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência;

IV – um membro suplente, professor doutor da Instituição.

§ 2º O membro externo à Instituição, obrigatoriamente vinculado a uma instituição, deve possuir no mínimo quatro artigos B4 no quadriênio em qualquer área do conhecimento.

Art. 33. Designada a banca de defesa da dissertação ou da tese, esta tem prazo de análise do trabalho de conclusão de pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da sua apresentação.

Art. 34. O julgamento do trabalho de conclusão é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da banca a elaboração de pareceres individuais, sendo a dissertação ou tese aprovada ou reprovada.

§ 1º O parecer expresso em ata, incluindo o resultado final, é aquele da maioria da banca avaliadora com direito a voto.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, com as reformulações sugeridas pela banca avaliadora, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador.

Art. 35. O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado é desligado do curso, sendo permitida, a critério do Conselho, a oportunidade de submeter-se a nova avaliação dentro de prazo de até 6 (seis) meses, matriculando-se novamente nos 6 (seis) créditos de orientação para o mestrado e nos 12 (doze) créditos de orientação para o doutorado.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de defesa do trabalho de conclusão reprovado deve ser composta da seguinte documentação:

- I – cópia do trabalho reprovado em arquivo digital;
- II – parecer do orientador;
- III – plano de reformulação do trabalho.

§ 2º Na nova oportunidade, são observados os passos previstos na primeira avaliação.

Art. 36. Aprovado o trabalho de conclusão, a Secretaria de Pós-Graduação encaminha à Secretaria-Geral o processo de colação de grau para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I – requerimento do interessado;
- II – histórico escolar do aluno;
- III – cópia da ata da sessão pública do Conselho do PPGBiotec, acompanhada do parecer único da banca avaliadora;
- IV – cópia da dissertação ou da tese.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral aprecia a documentação e encaminha-a à Reitoria para homologação da colação de grau.

Art. 37. O aluno protocoliza, na Secretaria de Pós-Graduação, antes da colação de grau, 1 (um) exemplar do trabalho de conclusão gravado em formato .pdf, o qual tem a seguinte destinação:

- I – para a Biblioteca da Univates;
- II – para a constituição do processo de colação de grau e arquivamento na Secretaria de Pós-Graduação;
- III – para divulgação via internet, com consentimento do aluno.

Seção III **Da avaliação da aprendizagem**

Art. 38. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de notas a trabalhos e exames.

Art. 39. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo uma escala de “A” a “E”, cabendo ao professor atribuir ao aluno, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

- I – “A” representa 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) de aproveitamento;
- II – “B” representa 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento) de aproveitamento;
- III – “C” representa 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) de aproveitamento;
- IV – “D” quando reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito nos incisos acima;
- V – “E” quando reprovado por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 40. Para lograr aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o aluno deve obter média global igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. Caso deseje, com autorização do orientador, o aluno pode matricular-se uma vez para repetir disciplina, mesmo aprovado, com vista à elevação do conceito, sendo computado o mais alto obtido.

Art. 41. É desligado do curso o aluno que:

- I – for reprovado em 2 (duas) disciplinas, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II – for enquadrado no artigo 35 deste Regimento;
- III – não lograr aprovação na proficiência em língua estrangeira, previsto no artigo 23, inciso III, deste Regimento, no período de duração do curso;
- IV – solicitar desligamento;
- V – não cumprir o plano de trabalho acordado com o orientador e aprovado na defesa do projeto, comprovado pelo Formulário de Acompanhamento de Orientação;
- VI – reprovar duas vezes na banca de defesa do projeto ou duas vezes na banca de qualificação.

CAPÍTULO VI DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 42. Às disciplinas do PPGBiotec é atribuída carga horária compatível com suas características ou exigências.

Art. 43. Podem ser convalidados pelo Conselho do Curso créditos anteriormente obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes de qualquer outra instituição brasileira ou instituição estrangeira, desde que obtidos há menos de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da instituição.

Art. 44. O aluno desligado do PPGBiotec e que tenha obtido créditos em disciplinas correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas pode, caso requeira, receber

certificado de curso de especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão.

Parágrafo único. O certificado de especialização perde a validade caso o aluno reingresse no curso, devendo essa informação constar no documento.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 45. Para inscrever-se no PPGBiotec, o candidato deve observar o respectivo edital de seleção e entregar na Secretaria de Pós-Graduação a seguinte documentação:

I – em caso de seleção para o mestrado: cópia autenticada do diploma de graduação ou atestado de previsão de conclusão do curso antes do período de matrícula e cópia do histórico escolar da graduação;

II – em caso de seleção para o doutorado: cópia autenticada do diploma de mestrado ou atestado de previsão de conclusão do curso antes do período de matrícula e cópia do histórico escolar do mestrado;

III – cópia da carteira de identidade;

IV – cópia do CPF;

V – *Curriculum Vitae* no modelo vigente no CNPq (Plataforma *Lattes*) comprovado (cópias simples de toda a documentação mencionada no currículo);

VI – uma foto 3x4 atual;

VII – comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

VIII – ficha de inscrição preenchida.

Art. 46. A seleção dos candidatos inscritos é de responsabilidade de comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) professores, deliberada pelo Conselho do Curso.

Art. 47. A seleção dos candidatos é procedida com observância dos seguintes critérios:

I – análise do histórico escolar e do *Curriculum Vitae* dos candidatos;

II – prova seletiva;

III – entrevista.

Parágrafo único. O processo de seleção é cumulativamente classificatório e eliminatório. O PPGBiotec reserva-se o direito de efetuar eventuais alterações nos critérios descritos acima, ouvido o Conselho do Curso.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 48. A admissão ao PPGBiotec é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 49. No ato da inscrição, caso o candidato ainda não tenha concluído o

curso de graduação ou de mestrado, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas do curso.

Art. 50. Os candidatos classificados na seleção devem efetuar sua matrícula prévia na Secretaria de Pós-Graduação, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico, recebendo um número de inscrição que o qualifica como aluno regular da Univates.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

Art. 51. A matrícula é acompanhada pelo coordenador acadêmico.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 52. O trancamento de matrícula em disciplina somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação da Univates e dirigido ao coordenador acadêmico do curso.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao coordenador acadêmico, ouvidos previamente o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do Curso.

§ 4º O não trancamento em tempo hábil implica no pagamento da disciplina até o seu término.

Art. 53. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno.

Art. 54. Para reingressar no curso, o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento de créditos cursados, quando o período for inferior a 5 (cinco) anos da data do trancamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A aprovação pelo Conselho Universitário – Consun do projeto dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, do qual faz parte este Regimento, implica na aprovação do corpo docente nele indicado e no Conselho do PPGBiotech, aqui instituído.

Art. 56. Compete ao Conselho do PPGBiotec, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 57. O Conselho do PPGBiotec recomendará ao Consun os critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos a cada processo de seleção.

Art. 58. O presente Regimento vige a partir da sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

ANEXO I
CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES E
ORIENTADORES DO PPGBiotec

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – PPGBiotec é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do PPGBiotec.

Art. 2º Havendo vaga, observa-se o seguinte para seu preenchimento:

I – o candidato deve encaminhar um documento em que exponha, de forma clara, em que área e linha de pesquisa do Programa pretende contribuir;

II – comprovar, pela carga horária dos últimos 4 (quatro) semestres, que possui atividades para completar 40 (quarenta) horas em ensino, pesquisa e extensão;

III – já ter orientado pelo menos 2 (dois) bolsistas de iniciação, 2 (dois) trabalhos de conclusão de alunos da graduação ou 2 (duas) monografias de cursos de especialização;

IV – apresentar declaração de um professor permanente do PPGBiotec, confirmando que participará de sua pesquisa, com as atribuições e o número de horas, ou apresentar um projeto de pesquisa próprio, a ser desenvolvido na Univates, de caráter biotecnológico e que envolva pelo menos mais um docente do Programa, com anuência deste;

V – apresentar, no quadriênio de avaliação do Programa, produção correspondente ao escore “bom” ou superior, segundo os critérios da área de biotecnologia, tendo publicado no mínimo 4 (quatro) artigos qualificados (B4 ou superior) na área de biotecnologia, sendo pelo menos 1 (um) em revista com *Qualis* entre A1 e B1 na área de biotecnologia.

Art. 3º Para permanência do docente permanente no PPGBiotec são observados os seguintes aspectos:

I – deve desenvolver pesquisa em biotecnologia com, pelo menos, um docente do PPGBiotec;

II – apresentar, no quadriênio de avaliação do Programa, produção correspondente ao escore “bom” ou superior, segundo os critérios da área de biotecnologia, tendo publicado no mínimo 4 (quatro) artigos qualificados (B4 ou superior) na área de biotecnologia, sendo pelo menos 1 (um) em revista com *Qualis* entre A1 e B1 na área de biotecnologia;

III – orientar, no quadriênio de avaliação do Programa, no mínimo um aluno de graduação em trabalho de conclusão de curso ou bolsa de iniciação ou um aluno de especialização;

IV – no quadriênio, ter 1 (uma) orientação de mestrado concluída e aprovada.